

PORTARIA Nº. 01/2019

Institui programa de Crédito Educativo Solidário UNISEPE - CESU

O Prof. Aderbal Alfredo Calderari Bernardes, Mantenedor da Faculdade Sul Paulista de Itanhaém, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e para todos os fins de direito:

R E S O L V E:

Art. 1º. O Grupo Educacional UNISEPE criou o **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE.**, ampliando seus Programas de Incentivo aos Estudantes inadimplentes nos cursos de Graduação e Cursos Sequenciais.

Art. 2º. O **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE**, tem como objetivo parcelar até 100% (cem por cento) das mensalidades dos alunos considerados inadimplentes, com parcelamento da dívida em até 10 (dez) meses do deferimento do contrato, com parcelas fixas e correção de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados mediante “Tabela Price”.

§ 1º – Não poderá ser parcelado por este programa valores referentes à amortização e parcelas que já contemplem fomentos da (IES) no mesmo período.

§ 2º - A manutenção e a regulamentação do CESU serão revistas semestralmente e sua execução sujeita às disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º. Será exigido, no ato da contratação, fiador sem restrições financeiras e com comprovação de renda superior ou igual à 25% (vinte e cinco percentuais) do saldo devedor corrigido do aluno inadimplente.

Art. 4º. O período de inscrição no **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE** dar-se-á iniciando em maio/19 até agosto/19, no próprio *site* da Instituição, no *link* portal do aluno, com a entrega das cópias e originais da documentação pertinente, ou seja, RG, CPF, Certidão de nascimento/casamento, comprovante de renda do acadêmico e cônjuge (se for o caso) e a de seu fiador, diretamente à Tesouraria da Instituição.

Art. 5º. Alunos cursando o penúltimo ou último semestre vigente do curso, não poderão ser beneficiados pelo **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE.**



§ 1º - Os alunos contemplados pelo CESU não poderão acumular outros tipos de parcelamentos inclusive CESU, a partir da data de sua concessão, alunos já contemplados pelo CESU poderão quitar totalmente o parcelamento anterior e aderir ao novo parcelamento.

§ 2º - Os alunos já contemplados por outros benefícios poderão ser inseridos no CESU.

Art. 6º. Não haverá possibilidade de renovação de crédito. O aluno beneficiado com o CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE, para obter novo crédito, terá que quitar o contrato anterior à vista, pelo valor atualizado.

Art. 7º. O valor da prestação que o aluno terá que pagar, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (Cem Reais).

§ ÚNICO – Alunos contemplados nesta portaria poderão parcelar seus débitos em até 10X (dez vezes – 1x “entrada” + 9X parcelas).

Art. 8º. Os alunos que se utilizarem do CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE, em conformidade com esta Circular, só terão acesso à rematrícula após a constatação do pagamento da primeira parcela deste e o deferimento do Contrato que dar-se-á no momento da sua entrega na Tesouraria da Instituição.

Art. 9º. Em caso de inadimplência em relação ao CESU, o aluno não poderá efetivar sua rematrícula, sem que os débitos referentes às parcelas, em atraso, sejam quitados.

Art. 10º. O Contrato para utilização e formalização do CESU deverá ser o anexado a esta Circular.

Art. 11º. Não serão recebidos valores em moeda corrente, cheques à vista ou pré-datados na Tesouraria da Instituição. Todos os recebimentos serão realizados via boleto bancário.

Art. 12º. O Diretor da Unidade de Ensino deverá, para registros internos, emitir Portaria específica, para ratificação desta Circular.

Art. 13º. Ficam a partir desta data, revogadas as circulares 058/2019.

Aderbal Alfredo Calderari Bernardes
Mantenedor

São Paulo, 27 de maio de 2.019